

Trabalhador, muita atenção com o que você recebe ao voltar de férias

O seu salário será proporcional ao número de dias trabalhados naquele mês

Tirar férias do trabalho é muito bom. O trabalhador conta nos dedos o número de dias que faltam para ele, finalmente, descansar, ficar um certo período sem bater cartão, sem olhar para a cara brava do chefe ou daquele colega de trabalho chato. Os problemas começam quando ele volta ao trabalho, principalmente em relação ao salário que ele recebe naquele mês.

Vamos tomar como exemplo um mês de trintas dias. As férias do trabalhador terminaram no dia 9 e no dia 10 ele, de baterias recarregadas, voltou ao trabalho. Portanto, neste mês ele trabalhará somente 21 dias e receberá um salário proporcional a este período. E isso vai se refletir também no seu vale que, de acordo com as convenções

coletivas de trabalho da categoria, corresponde a 40% do seu salário. Como ele só trabalhou vinte dias, o seu vale terá um valor correspondente.

Estes esclarecimentos são necessários, porque muitos trabalhadores ainda se confundem com o salário que eles recebem no mês que voltam das férias. Muitas acham que sofrem descontos indevidos quando, na verdade, é só uma questão de entender o que a empresa está lhe pagando naquele mês específico.

FÉRIAS COLETIVAS

Férias coletivas também ajudam a causar confusão na cabeça do trabalhador. Na maioria dos casos, a con-

cessão desse tipo de “descanso” atende a uma necessidade da empresa. É uma parada técnica programada, uma troca de maquinário que precisa de um certo tempo para ajustes, enfim, a empresa precisa parar e não quer pagar para o trabalhador ficar em casa. Então, ela dá férias coletivas.

O problema é que a lei dá à empresa o direito de descontar férias coletivas nas férias individuais do trabalhador. Por exemplo, se ela concedeu dez dias, serão 10 dias a menos quando o trabalhador adquirir o direito de gozar suas férias individuais. Mas, atenção, mesmo as férias coletivas têm quem ser pagas até dois dias antes do trabalhador sair para este “descanso forçado”.

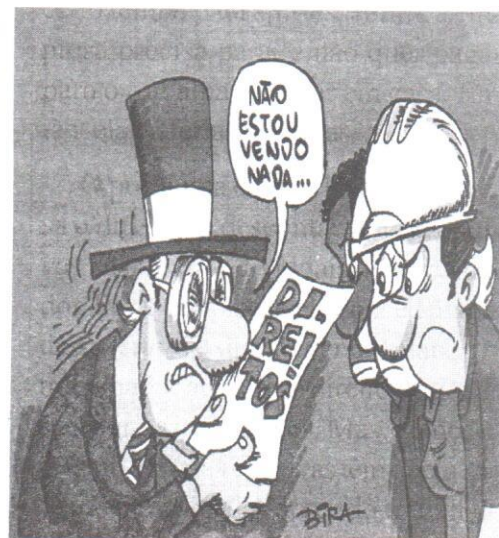
Atenção para o artigo 9º da Lei 7.238

A data-base da categoria é 1º de novembro. E nesta época os vidreiros, ópticos e ceramistas de Campinas e região devem ficar atentos ao que estabelece o artigo 9º da Lei 7.238: em caso de demissão, onde o aviso prévio termine num prazo inferior a 30 dias da data-base, o demitido terá direito de receber, além das verbas rescisórias normais, mais uma multa equivalente a um salário nominal.

Com a regulamentação do aviso prévio proporcional, “cada caso é um

caso”, porque, dependendo do tempo de empresa que o trabalhador tiver, considera-se a projeção até o último dia de um eventual aviso prévio proporcional. Ou seja, é preciso verificar se ele vai cair dentro de período inferior a trinta dias da data-base.

A reforma trabalhista tirou a obrigatoriedade de as empresas homologarem as rescisões dos contratos trabalho no Sindividro. Por isso, os trabalhadores e trabalhadoras têm que ficar ainda mais atentos. E, em caso de dúvidas, procurem a entidade sindical.



FIQUE SÓCIO DO SEU SINDICATO. VIRA E MEXE VOCÊ PRECISA DELE!

MP 889 prevê novas modalidades para saques das contas do FGTS

A Medida Provisória nº 889/2019 autorizou novas modalidades de saque do FGTS. O chamado “saque rápido” vai permitir aos trabalhadores que possuam contas ativas ou inativas do fundo, sacarem até R\$ 500,00 de cada uma delas, limitado ao valor do saldo.

O cronograma de pagamento está dividido em dois calendários. Um para quem possui conta poupança na Caixa, com crédito automático do valor. Veja o calendário abaixo.

Caso não queira o dinheiro, o trabalhador poderá solicitar o cancelamento a partir do dia 9 de agosto pelo Internet Banking da Caixa, pelo aplicativo FGTS ou através do site www.fgts.gov.br.

| Mês de Aniversário | Data do Crédito em Conta |
|----------------------------------------|--------------------------|
| Janeiro, Fevereiro, Março e Abril | A partir de 13/09/2019 |
| Maior, Junho, Julho e Agosto | A partir de 27/09/2019 |
| Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro | A partir de 09/10/2019 |

O outro cronograma é para quem não tem conta poupança na Caixa e poderá sacar o dinheiro por outros canais de atendimento. Confira no calendário abaixo.

| Mês de Aniversário | Data Início do Saque |
|--------------------|----------------------|
| Janeiro | 18/10/2019 |
| Fevereiro | 25/10/2019 |
| Março | 08/11/2019 |
| Abril | 22/11/2019 |
| Maior | 06/12/2019 |
| Junho | 18/12/2019 |
| Julho | 10/01/2020 |
| Agosto | 17/01/2020 |
| Setembro | 24/01/2020 |
| Outubro | 07/02/2020 |
| Novembro | 14/02/2020 |
| Dezembro | 06/03/2020 |

Conta corrente

Também é possível indicar uma conta corrente para o crédito na modalidade “saque fácil”; que pode ser feito pelo Internet Banking, pelo aplicativo FGTS ou no site. Mas, atenção, ao fazer esta opção, o trabalhador não poderá mais solicitar a devolução do dinheiro à conta do FGTS, uma vez que isso implica na aceitação do valor a ser creditado.

Como sacar

Saques de até R\$ 100,00 por conta poderão ser feitos em casas lotéricas, utilizando o CPF e um documento de identificação. Valores de até R\$ 500,00 por conta poderão ser sacados também em unidades lotéricas ou correspondentes Caixa Aqui, utilizando o documento de identificação e o Cartão Cidadão com senha.

Saque Aniversário é alternativa ao saque na rescisão

O Saque Aniversário, outra modalidade prevista na MP 889, uma alternativa à sistemática de saque nos casos de demissão sem justa causa, permitirá a retirada de parte do saldo da conta

do FGTS anualmente, no mês do seu aniversário do trabalhador. Para ter direito ao Saque Aniversário, é necessário fazer a opção por esta modalidade.

A Caixa vai divulgar informações sobre como e onde optar por esse saque no dia 01º de outubro de 2019. O trabalhador que fizer a opção poderá sacar um percentual do saldo do FGTS acrescido de uma parcela adicional, anualmente, conforme tabela ao lado.

ATENÇÃO!

Ao fazer essa opção, o trabalhador não poderá sacar o total da

| Limite das faixas de saldo | Alíquota | Parcela Adicional |
|----------------------------|----------|-------------------|
| Até 500,00 | 50,0% | - |
| De 500,01 até 1.000,00 | 40,0% | R\$ 50,00 |
| De 1.000,01 até 5.000,00 | 30,0% | R\$ 150,00 |
| De 5.000,01 até 10.000,00 | 20,0% | R\$ 650,00 |
| De 10.000,01 até 15.000,00 | 15,0% | R\$ 1.150,00 |
| De 15.000,01 até 20.000,00 | 10,0% | R\$ 1.900,00 |
| Acima de 20.000,01 | 5,0% | R\$ 2.900,00 |

conta em caso de demissão sem justa causa. Ele poderá sacar apenas a multa rescisória. O saldo restante continuará a ser sacado anualmente por ocasião do aniversário do trabalhador.

A MP 889 mantém os saques para a compra da casa própria, doenças graves, aposentadoria e outros casos já previstos anteriormente na Lei.

| Mês do Aniversário | Data do Saque |
|---------------------|--------------------------------|
| Janeiro e Fevereiro | Abril a Junho/2020 |
| Março e Abril | Maior a Junho/2020 |
| Maior e Junho | Junho a Agosto/2020 |
| Julho | Julho a Setembro/2020 |
| Agosto | Agosto a Outubro/2020 |
| Setembro | Setembro a Novembro/2020 |
| Outubro | Outubro a Dezembro/2020 |
| Novembro | Novembro/2020 a Janeiro/2021 |
| Dezembro | Dezembro/2020 a Fevereiro/2021 |